



Meet the Law Angola Update

Angola aprova Lei da Mediação

A Assembleia Nacional de Angola aprovou, em 16.06.2016, a Lei n.º 12/16, de 12 de agosto, a qual tem por objeto o estabelecimento de normas sobre a constituição e organização do procedimento de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativa de litígios, visando completar o quadro legislativo vigente em matéria de resolução alternativa de litígios em Angola.

Os litígios em matéria civil, comercial, laboral, familiar e penal podem ser objeto de mediação desde que versem sobre direitos disponíveis.

O procedimento de mediação encontra-se legalmente sujeito a determinados princípios fundamentais, dos quais se destacam os seguintes: *(i)* voluntariedade; *(ii)* igualdade e imparcialidade; *(iii)* legalidade; *(iv)* confidencialidade; *(v)* independência; *(vi)* competência e responsabilidade e *(vii)* executoriedade.

As partes podem acordar na mediação através de *(i)* uma cláusula de mediação inserida no âmbito de um contrato ou *(ii)* por intermédio de um compromisso de mediação, após a ocorrência do litígio em concreto.

O procedimento de mediação é confidencial, quer perante terceiros quer perante as próprias partes (exceto se for autorizada a sua divulgação) e o mediador fica ainda vinculado a não transmitir a uma parte as informações que recebeu confidencialmente da outra parte. A lei proíbe ainda a valoração como prova em tribunal do conteúdo das sessões de mediação e a intervenção do mediador, designadamente como testemunha em quaisquer procedimentos subsequentes.

O procedimento de mediação inicia-se como uma sessão de pré-mediação, que visa informar as partes acerca do funcionamento e regras do mesmo. Usualmente o mediador mantém diversas reuniões com as partes em conjunto e individualizadamente e procura assistir as mesmas na obtenção de um consenso, explorando os pontos de partida do diferendo em ordem a identificar os interesses

subjacentes auxiliando as partes na criação de pontes para um entendimento. O processo termina (i) com a obtenção de acordo; (ii) a desistência de uma das partes; (iii) a verificação da impossibilidade de obtenção de acordo ou (v) a verificação do prazo máximo de duração.

A lei distingue ainda entre mediação e conciliação, estabelecendo que nesta última o conciliador pode propor soluções para o conflito, formulando propostas nesse sentido, ao invés do que sucede na mediação, em que o mediador age apenas como facilitador do encontro de vontades das partes.

Caso as partes tenham previsto a mediação numa cláusula contratual, esta deve obrigatoriamente realizar-se antes da submissão de um litígio aos tribunais arbitrais ou estaduais, podendo ser invocada a sua não realização e obtida a suspensão do processo entretanto iniciado até à conclusão da mesma.

O recurso à mediação suspende os prazos de prescrição e caducidade desde a data da assinatura da convenção de mediação ou, no caso de um sistema público de mediação, a partir do momento em que haja aceitação do processo por todas as partes envolvidas no litígio.

O acordo que for alcançado através da mediação deve ser cumprido pelas partes e, na falta desse cumprimento, pode ser sujeito a execução forçada junto dos tribunais a pedido da parte interessada.

A lei define ainda os requisitos para o exercício da atividade de mediador de conflitos e o regime de criação e autorização dos centros públicos e privados de mediação e ainda normas específicas sobre a mediação penal e mediação e conciliação familiar.

A Lei n.º 12/16 deverá ser objeto de regulamentação no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor, a qual ocorrerá 30 dias após a sua publicação, que teve lugar em 12 de Agosto de 2016.

**For further information, please contact:
/Para informação adicional, por favor contacte:**

Joaquim Shearman de Macedo | Partner | Portugal
joaquim.macedo@cms-rpa.com

Filipa Tavares de Lima | Partner | Angola
filipa.lima@cms-rpa.com

Tiago Machado Graça | Associate | Portugal
tiago.graca@cms-rpa.com

CMS Rui Pena & Arnaut is a member of CMS an organisation of independent law firms with 60 offices in 34 countries around the world.

CMS Presence in europe: Albania, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, Czech Republic, France, Germany, Hungary, Italy, Luxembourg, Montenegro, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Russia, Scotland, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Switzerland, Turkey, Ukraine and United Kingdom.

CMS Presence Outside Europe: Algeria, Brazil, China, Iran, Mexico, Morocco, Oman and United Arab Emirates.

A CMS Rui Pena & Arnaut é membro da CMS, organização transnacional de sociedades de advogados com 60 escritórios em 34 jurisdições.

A CMS está presente nos seguintes países europeus: Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Croácia, Espanha, França, Holanda, Hungria, Itália, Luxemburgo, Montenegro, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Eslovénia, República Eslováquia, Roménia, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia

Fora da Europa a CMS está presente na Argélia, Brasil, China, Emirados Árabes Unidos, Irão, México, Marrocos

e Omã.

cms.law

Esta publicação não pode ser divulgada, copiada ou distribuída sem autorização prévia da Rui Pena, Arnaut & Associados - Sociedade de Advogados, RL. Este documento destina-se a clientes e colegas, contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos.